

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 185, DE 2004

Acrescenta artigo à Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado Almir Moura

Relator: Deputado Gérsom Gabrielli

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a alterar a base de incidência da contribuição patronal para a Seguridade Social das microempresas e empresas de pequeno porte cuja adesão ao SIMPLES é vedada. Pela atual sistemática, a referida contribuição das empresas incide sobre o total das remunerações pagas. Propõe-se que ela seja limitada ao valor efetivo dos salários de contribuição dos empregados.

Além desta Comissão, o projeto tramitará pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por inúmeras vezes, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico exaltou a importância das microempresas e empresas de pequeno porte. Grandes geradoras de emprego e renda, podem constituir um dos pilares do desenvolvimento nacional. Outras nações já deram o exemplo, sendo a Itália o caso emblemático de modelo econômico amplamente amparado na pequena atividade empresarial.

A lei que instituiu o SIMPLES representou um avanço considerável para os pequenos negócios. Em diversas oportunidades nesta Comissão, chamamos a atenção para o avanço que a sistemática simplificada de pagamento de tributos representou. Ocorre que ela foi excessivamente restritiva quanto às vedações para a adesão. Inúmeras atividades econômicas foram proibidas de optar pelo sistema.

Diversas proposições têm tramitado na Casa com o intuito de corrigir tais equívocos. A presente, de autoria do Deputado Almir Moura, também vai nesta direção. Propõe que as micro e pequenas empresas excluídas do SIMPLES possam pagar a contribuição patronal para a seguridade social sobre a mesma base de cálculo dos empregados. Adotada tal providência, os pequenos negócios teriam uma redução significativa da carga tributária incidente sobre a contratação de trabalhadores mais qualificados e, por isso, mais bem remunerados. Pela atual sistemática, a empresa contribui com 20% do total da remuneração paga (art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991). Aprovado o projeto, a incidência limitar-se-ia ao teto de benefícios do INSS, atualmente fixado em R\$ 2.508,72.

Todas as iniciativas que melhorem a situação dos pequenos empreendimentos e introduzam maior equidade ao sistema merecem o nosso apoio. Tal é o caso presente, razão pela qual **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2004.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Géron Gabrielli
Relator